

SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 001/2025

A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 e PELA LEI MUNICIPAL Nº354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o COMDEMA — Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo **LO Nº 001/2025**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO — LO, com validade de 03 (três) anos, a **MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES NEVES** - Inscrita no CPF nº 803.214.965-15, para **Atividade de Piscicultura Intensiva em viveiros escavados**, em uma área total ocupada pelo projeto: 32,41 Ha, localizada na Fazenda São Pedro, Gleba I, nas margens da BR 030, zona rural, nesse município de Malhada, estado da Bahia, na coordenada geográfica: Latitude: 14°22'35.87"S Longitude: 43°46'1.71" O, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 10 de fevereiro de 2025.



JORGE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LO N°. 001/2025:

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciarão após o começo da atividade.

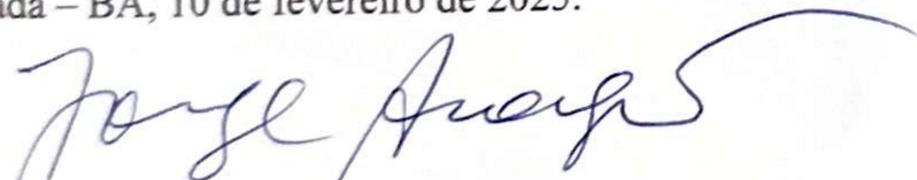
I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT; II –Aeração dos tanques escavados e de alvenaria; III. Utilização de ração extrusada; IV. Filtragem da Água de retorno dos tanques escavados e de alvenaria; V. Compostagem dos peixes mortos; VI. Rodízio das localizações das gaiolas; VII. Manter com boa visibilidade a sinalização e equipamentos de segurança; VIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento; IX. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente; X – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc. XI - Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários; XII - Fornecer e promover o uso imediato de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas, bem como manter o controle de disponibilização dos mesmos, estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho. Prazo: imediato; XIII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: imediato; XVI - Apoiar projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.; XV - Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto. XVI. Atualizar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); XVII. Apresentar o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e manter o mesmo atualizado. Prazo: anualmente; XVIII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de operação do empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área, bem como certificado de empresa habilitada para a destinação de resíduos perigos. Prazo: imediato.

Art. 2°. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAMA.

Art. 3°. A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art.4°. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Malhada – BA, 10 de fevereiro de 2025.



JORGE ARAGAO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 044 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL